



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO N° 162/2023

### Processo n° 20938/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **CARLOS ALBERTO CASTILHA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob n° 08.964.390/0001-21 e Inscrição Municipal n° 000009521, estabelecida na Rua Victorio Borim, n° L-165, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato representada por **Carlos Alberto Castilha Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 43.666.233-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 349.583.188-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luis Tezza, n° O-823, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **LOCADORA**, têm entre si justa e acordada celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - A **LOCADORA** assume o compromisso de locar 02 (dois) contêineres tipo almoxarifado com fechadura, confeccionados em aço, medindo no mínimo 2,0 x 1,5 x 2,0 mts (C x L x A), para utilização do **LOCATÁRIO** durante o período de vigência do presente contrato.

1.1.1 - Os equipamentos constantes do item 1.1 deverão ser entregues nas futuras dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Avenida Bernardino Flora Furlan, n° N-1925, Parque Pederneiras II, nesta cidade de Pederneiras/SP, devendo estar instalados e em pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura deste instrumento contratual.

### 2 – DO VALOR

2.1 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar à **LOCADORA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por contêiner, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

2.2 - O valor total do presente contrato para o período de 03 (três) meses importa em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

2.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta-corrente da **LOCADORA**, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.4 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários.

2.4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês relativo aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item anterior.

2.5 - Quando da emissão da correspondente nota fiscal ou fatura, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal n° 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

2.5.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

2.6 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.7 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

2.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **LOCATÁRIO** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 3 – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência por 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - DO LOCATÁRIO

4.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **LOCADORA**;

4.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação do equipamento, inclusive eventuais dispositivos de sustentação/apoio, se necessário;

4.1.3 - Providenciar a limpeza e preparação do terreno, de modo a possibilitar a instalação dos equipamentos;

4.1.4 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;

4.1.5 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

4.1.6 - Permitir, aos empregados da **LOCADORA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **LOCADORA**;

4.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

4.1.9 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

4.1.10 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **LOCADORA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.11 - Comunicar antecipadamente à **LOCADORA** sobre eventual necessidade de mudança do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da **LOCADORA** a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

## 4.2 - DA LOCADORA

4.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

4.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**, do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2.3 - Treinar os operadores do equipamento, por ocasião da sua instalação, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

4.2.4 - Instalar o equipamento em perfeitas condições de uso a que se destina, no local de instalação determinado pelo **LOCATÁRIO**.

4.2.5 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

4.2.6 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **LOCADORA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

4.2.7 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

4.2.8 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **LOCADORA** combinar previamente com o **LOCATÁRIO** os dias e horários para a execução das manutenções.

4.2.9 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **LOCATÁRIO** aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **LOCATÁRIO**.

4.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores do equipamento, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.

4.2.11 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados.

4.2.12 - Atender a solicitação do **LOCATÁRIO** para a troca do equipamento por outro que se adequem a nova demanda de mercado, desde que devidamente justificada.

## 5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **LOCADORA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os previstos na ficha nº 847 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

## 7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **LOCADORA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **LOCADORA**, após a sua imposição.

7.4 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.5 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, e obedecerá integralmente às disposições contidas na referida lei e suas alterações.

8.2 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **LOCADORA**.

8.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo fiscal do contrato, que acompanhará a sua execução.

8.4 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

8.5 - A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

8.6 - Fica vedada a cessão, sublocação ou transferência do equipamento ora locado.

## 9 – DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de novembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO CASTILHA JÚNIOR**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

**EDUARDO LUÍS FALDA**

**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CPF nº 053.271.248-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

**CPF nº 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Carlos Alberto Castilha Júnior

CONTRATO Nº 162/2023

OBJETO: Locação de 02 (dois) contêineres tipo almoxarifado para utilização da Secretaria de Meio Ambiente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 22 de novembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Carlos Alberto Castilha Júnior

Cargo: Titular

CPF: 349.583.188-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo Luís Falda

Cargo: Diretor de Controle Ambiental

CPF: 304.632.168-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_